



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 132.046/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à aquisição de aparelho de raios-x telecomandado digital, incluindo serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de doze meses.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Pregão é a **aquisição de aparelho de raios-x telecomandado digital, incluindo serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **18/5/2011:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **19/5/2011: a partir das 9h até às 18h do dia 30/5/2011:**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. **31/5/2011:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Pregoeiro aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.

- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende as referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido aparelho de raios-x telecomandado digital da mesma marca do equipamento ofertado, e que prestou ou presta, satisfatoriamente, manutenção preventiva e corretiva no equipamento fornecido.
 - 4.1.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
 - a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do Atestado;
 - b) informação do local e data de expedição do Atestado;
 - c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.
 - 4.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do Atestado, com a descrição do nome completo, cargo, função e assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do Atestado.
 - 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM ÚNICO**.

5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital, ou a documentação técnica a que se refere o Título 2 do Anexo n. 1, quando solicitada, essas poderão ser enviadas por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço unitário do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o Pregoeiro fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do Pregoeiro, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo **proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.

- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o Pregoeiro, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 5 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de entrega, instalação e realização do treinamento de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato;
- e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 12 (doze) meses, observado o disposto no Título 1 do Anexo n. 1;
- f) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1, com a respectiva marca e o modelo;
 - f.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
- g) preço unitário (em algarismos) e total do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do material na Câmara dos Deputados, em Brasília;
- h) comprovação do registro do equipamento junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o Pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até três dias úteis, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço unitário para o item único licitado** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão pelo endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.
 - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
 - 11.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estabelecido na proposta da adjudicatária, obedecido ao disposto no Título 1 do Anexo n. 1.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão responsável os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para abertura de chamados técnicos para manutenção corretiva.
 - 11.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.
- 11.3. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
 - 11.3.1. A contratada deverá comunicar formalmente ao órgão responsável qualquer alteração ocorrida na relação referida neste item, durante a execução do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- 11.4. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 11.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
 - 11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.8. O prazo de entrega e instalação do equipamento, e a realização do treinamento será o constante da proposta da Contratada, que não pode ser superior a 120 (cento e vinte), contados da data da assinatura do Contrato.
- 11.9. O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, na Seção de Cardiologia do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizada no Térreo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido na proposta da contratada.
- 11.10. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no item anterior.
- 11.11. O objeto contratual será recebido definitivamente, após a instalação e o término do treinamento, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.
- 11.12. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
 - 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no item 13.2 do Edital.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo indicado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega e instalação do equipamento, bem como na realização do treinamento, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.6. Findo o prazo fixado, sem que a Contratada tenha entregado ou instalado o equipamento, ou realizado o treinamento, além da multa prevista no item 13.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar/installar o equipamento ou realizar o treinamento fora das especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

13.8. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.11. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.9 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do equipamento entregue e dos serviços de instalação e treinamento prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.
- 14.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 14.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

- 14.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

- 15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES E EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Orçamento Estimado;
- f). Anexo n. 6 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br, na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
 - b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.
- 16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.
- 16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no banner "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no link "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".
- 16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
 - b) Recolhimento (Código): 28830-6;
 - c) Número de Referência: 422.

Brasília, 17 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 132.046/2010

ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/11

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Aquisição de aparelho de raios-x telecomandado digital, incluindo serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações a seguir descritas:

MARCA DE REFERÊNCIA/MODELO: SIEMENS/AXIOM LUMINOS DRF.

DESCRIÇÃO: sistema de fluoroscopia universal, com aquisição digital de imagens através de detector plano dinâmico de alta resolução, com conectividade de rede padrão DICOM.

ACESSÓRIOS:

- pedal de controle para fluoroscopia e radiografia na sala de controle;
- manopla frontal ajustável axialmente;
- barra de mão e barra traseira ajustáveis axialmente;
- apoios de ombro (1 par) reguláveis em 3 direções;
- descanso de pé inserível nas duas extremidades da mesa;
- colimador universal com filtros;
- cone de compressão retrátil e radiotransparente, com posição neutra fora do campo de radiação;
- sistema de comunicação (interfone) entre a sala de exames e a mesa de controle;
- tecnologia para display de imagem composta.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

MESA:

- altura ajustável entre 48 cm e 98 cm, no mínimo;
- mesa rotacionável motorizada, no mínimo de +89º a -45º;
- movimentação longitudinal motorizada de, pelo menos, 155 cm;
- movimentação transversal motorizada de, pelo menos, 25 cm;
- tampo da mesa com, no mínimo, 210 cm x 76 cm, com faixa de exame sobre toda a parte radiolucente;
- proteção contra colisão dentro da amplitude do dispositivo móvel de sensibilização do filme;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- peso máximo do paciente de: pelo menos 150 kg para operação plena, e pelo menos 230 kg com restrições (mesa centralizada e com inclinação reduzida);
- console de comando remoto, localizado na mesa de controle, para operação remota do equipamento na sala de exame;

ESTATIVA PORTA-TUBO:

- com movimento de, pelo menos, 110 cm no sentido longitudinal;
- projeção oblíqua máxima de +/- 40° em todas as posições do sistema e posição 0° selecionável;
- giro motorizado do conjunto do tubo de +90° a -180°;
- regulagem motorizada da SID em 110/115 cm e 150 cm;
- grade anti-difusora de chumbo, com razão de, no mínimo, 12:1 e de, no mínimo, 50 linhas/cm;

TUBO DE RAIOS X:

- tubo bifocal de ânodo composto com elevada capacidade de armazenamento de calor e alta capacidade térmica;
- voltagem nominal máxima: 150 kV;
- potência nominal mínima de: 40 kW para foco fino e 80 kW para foco grosso;
- foco fino com 0,6 mm, e foco grosso com, no máximo, 1,2 mm;
- ânodo giratório de alta velocidade;
- capacidade de armazenamento de calor do ânodo de, no mínimo, 400 kHU;

GERADOR DE RAIOS X:

- alta frequência, com onda multipulso e controle automático de dose e exposição;
- potência de saída: pelo menos 80 KW;
- variação de kV: para radiografia no mínimo no intervalo de 40 kV a 150 kV, para fluoroscopia no mínimo no intervalo de 50 kV a 110 kV;
- variação de mA: para radiografia no mínimo no intervalo de 10 mA a 1.000 mA, para fluoroscopia no mínimo no intervalo de 0,3 mA a 20 mA;

DETECTOR PLANO DINÂMICO DE ALTA RESOLUÇÃO:

- com grade removível integrada;
- dimensões: 43 cm x 43 cm;
- pelo menos 2 níveis de zoom;
- dimensões do pixel: no máximo, 150 micrômetros;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- dimensões da matriz: no mínimo 2840 pixels x 2880 pixels (8,3 milhões de pixels);
- resolução: no mínimo 3,3 lp/mm;
- profundidade de aquisição: no mínimo 14 bits;

CONSOLE DE COMANDO REMOTO (TELECOMANDADO) E SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS:

- mesa, monitor, microfone e console tipo *desktop*;
- CPU com sistema digital, com capacidade de armazenamento permanente de, pelo menos, 10.000 imagens em matriz de 1024 pixels x 1024 pixels x 12 bits;
- análise da imagem e mostrador de display progressivo de 100 Hz em matriz de, no mínimo, 1024 pixels x 1024 pixels, por meio de telas de alta resolução e tela plana sem oscilação de luz;
- conectividade DICOM (DICOM *Send*, *Print* e *Media Storage*);
- funções de pós-processamento de imagem;
- realce de borda em tempo real;
- visor de imagem positiva/negativa, abertura de janelas, ajuste de contraste e brilho, desvio de imagem (roaming), inversão vertical e horizontal da imagem, funções de lupa e zoom;
- armazenamento de imagens como referência, mesmo durante a fluoroscopia;
- funções de quantificação: medida de ângulo e extensão, calibragem automática e/ou manual;
- funções de texto: anotação da imagem definida pelo usuário, anotação livre ou por meio de componentes de texto, linha de comentário para imagem, mostrador direita/esquerda, relatórios e gráficos da qualidade de imagem;

ESTAÇÕES DE TRABALHO/SALAS DE LAUDOS:

- fornecimento de 2 (duas) estações de trabalho a serem instaladas em 2 (duas) salas de laudos separadas da sala do equipamento;
- estações de trabalho com CPU e monitores LCD/TFT, para visualização e processamento de imagens digitais, com comunicação DICOM e capacidade de transferência de imagens para prontuário eletrônico via rede;
- conexão DICOM *full*;
- funções de pós-processamento de imagem;
- monitores de grau médico tipo LCD/TFT com as seguintes características mínimas:
 - resolução de, no mínimo, 1280 pixels x 1024 pixels, monocromático;
 - tamanho de, no mínimo, 19 (dezenove) polegadas, na diagonal;
 - brilho máximo de, no mínimo, 500 cd/m²;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- sistema de controle automático de brilho, com sensor embutido no equipamento ou entrada para sensor externo, que assegure a estabilidade do brilho, compensando flutuações ao longo do tempo;
- possibilidade calibração em conformidade com a norma DICOM, parte 14: *Grayscale Standard Display Function*.
- CPU tipo "desktop", com as seguintes características mínimas:
- processamento com, no mínimo, 2 (dois) núcleos, com no mínimo 2 GHz de *clock*;
- memória RAM: no mínimo 16 GB, com padrão DDR3;
- memória em disco: no mínimo 400 GB total;
- placa de vídeo com, no mínimo, 512 MB de memória, com no mínimo 2 (duas) saídas de vídeo, que permitam a operação com 2 (dois) monitores monocromáticos com 5 Megapixels cada;
- leitor/gravador de DVD;
- placa de rede 10/100 Mbps padrão Ethernet;
- mouse e teclado com conexão USB.

CONECTIVIDADE DICOM:

- conectividade via protocolo DICOM 3.0 ou superior;
- disponibilização, no mínimo, das seguintes classes de serviços:
 - DICOM *Send*: transferência de imagem digital para uma rede, no formato DICOM;
 - DICOM *Print*: conexão com câmara laser ou impressora de rede;
 - DICOM *Storage (Image and Media)*: permite arquivamento de imagens no formato DICOM em servidor, DVD-R e CD-R;
 - DICOM *Query/Retrieve*: permite acessar imagens arquivadas em servidor;
 - DICOM *Worklist/MPPS*: disponibiliza função de lista de trabalho para importar os dados do paciente de um sistema RIS/HIS;
- envia estatística de exames e informação da dose de radiação para um sistema de análise de dados;
- compatibilidade DICOM/PACS/RIS.

ASPECTOS GERAIS:

- alimentação elétrica 380 Vac, 60 Hz, trifásico;
- fornecimento de todos os demais equipamentos necessários para a conexão à rede elétrica, que garantam o adequado funcionamento e proteção do equipamento, tais como: transformadores, *no-breaks*, estabilizadores de tensão, alternador de corrente ou outros;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- fornecimento de todo o material necessário (incluindo cabos, conectores, etc.) para interconexão de todos os equipamentos localizados nas salas de laudos, mesa de controle e sala de exames;
- fornecimento das licenças de uso de todos os softwares do equipamento, da mesa de controle e da sala de laudos, sem limite de tempo de validade;
- registro na ANVISA para os equipamentos da sala de exames.

INSTALAÇÃO:

- inclui a instalação no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, inclusive filtros, cabos, conectores, eletrocalhas, leitos de cabos, eletrodutos, etc;
- inclui a instalação das 2 (duas) estações de trabalho nas respectivas Salas de Laudo;
- informação dos requisitos mínimos para a instalação em, no máximo, 10 dias após a assinatura do contrato, incluindo os seguintes detalhes, caso aplicáveis:
 - espaço necessário no pavimento/pé direito, para abranger a amplitude total de todos os movimentos do equipamento;
 - fundações especiais;
 - revestimentos especiais nas paredes e/ou teto;
 - limites máximos de temperatura e umidade no ambiente de instalação;
 - carga térmica do equipamento;
 - características mínimas do fornecimento de água, energia, ar-comprimido, vácuo, etc.;
 - características mínimas da rede esgoto e/ou sistema de coleta de resíduos utilizado.
- a infraestrutura (eletrocalhas, leitos de cabos, eletrodutos, etc.) para interligação dos equipamentos localizados em salas diferentes deverá ser feita respeitando-se o padrão já adotado na edificação, de acordo com as instruções da Contratante.
- deve ser efetuada a interligação do sistema fornecido com a impressora AGFA Drystar 3000, atualmente conectada ao Tomógrafo Computadorizado, de forma a permitir a impressão dos exames de Raios-X nesta impressora. A conexão deve permitir a impressão dos exames de ambos os equipamentos sem necessidade de alteração do cabeamento.

TREINAMENTO: fornecimento de treinamento de, no mínimo, 5 dias x 8 horas-aula, expositivas e práticas, com demonstração do equipamento durante os exames efetuados, pela manhã e à tarde. Fornecimento de material didático para todos os participantes.

MANUAL: fornecimento, no mínimo, de 2 (duas) cópias em papel do MANUAL DE OPERAÇÃO, em Português.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

GARANTIA:

- garantia estendida, de peças e mão-de-obra, por no mínimo 12 meses, contados da data do aceite definitivo;
- prestação de "manutenções preventivas trimestrais", nas dependências da Câmara dos Deputados, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para isso;
- prestação de todas as manutenções corretivas, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, com início dos reparos em até 1 (um) dia útil e conclusão em até 3 (três) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados, autorizados pelo órgão responsável;
- em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante;
- inclui a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da Contratada;
- inclui a cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes;
- inclui a instalação de todas as atualizações disponíveis para o(s) software(s) do equipamento, durante o prazo de garantia.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

2. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.1. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.
 - 2.1.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante poderá ser aceita, a critério do Pregoeiro, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

3. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

- 3.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.
 - 3.1.1. A consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 132.046/2010

4. DA VISTORIA TÉCNICA

- 4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas.
- 4.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-7915.
- 4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.

5. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do bem objeto do contrato o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do Contrato.

Brasília, 17 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/11

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/11

OBJETO: Aquisição de aparelho de raios-x telecomandado digital, incluindo serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | MARCA/ MODELO | UN. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|-------|--|------------------|-----|--------|--------------------------|-----------------------|
| ÚNICO | APARELHO DE RX TELECOMANDADO DIGITAL | | U | 1 | * | |

***OBS: O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA “h” DO ITEM 7.2 DO EDITAL.

Brasília, de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 17 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/11

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o PREÇO UNITÁRIO oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

Informar a **marca e o modelo**, observando o disposto no item 7.2, alínea "f.1" do edital.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Câmara dos Deputados - Compras Eletrônicas

Item

Valor da proposta (R\$):

Marca / Modelo:

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro Estar enquadrado na preferência defenida no Estatuto da Micro e pequena Empresa.

ENVIAR PROPOSTA **DETALHES** **DESISTIR**

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 17 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/11

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa à Contratada, pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

| | INFRAÇÃO | PERCENTUAL |
|---|--|-------------------|
| 1 | Deixar de iniciar ou concluir a Manutenção Corretiva no prazo estipulado, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso | 0,1% |
| 2 | Atrasar a realização da Manutenção Preventiva por mais de 10 dias, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso | 0,1% |
| 3 | Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça | 0,3% |
| 4 | Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização do Departamento de Segurança, por equipamento, peça ou componente | 0,5% |
| 5 | Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento | 0,3% |

Brasília, 17 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

ANEXO N. 5
PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/11
ORÇAMENTO ESTIMADO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|-------------|---|------------|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| ÚNICO | APARELHO DE RX TELECOMANDADO DIGITAL | U | 1 | 1.231.200,00 | 1.231.200,00 |

Brasília, 17 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

ANEXO N. 6
PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/11
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X TELECOMANDO DIGITAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 88/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de aparelho de raios-x telecomandado digital, incluindo serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/11;
- c) Ata a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 88/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

Os serviços relacionados à entrega, instalação, e realização do treinamento objeto deste Contrato deverão seguir o disposto no Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega, instalação e realização do treinamento será de _____() dias, contados da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, na Seção de Cardiologia do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizada no Térreo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente, após a instalação e o término do treinamento, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

Parágrafo quinto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sexto – A instalação deverá ser realizada no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, inclusive filtros, cabos, conectores, eletrocalhas, leitos de cabos, eletrodutos, etc;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer informação dos requisitos mínimos para a instalação em, no máximo, 10 dias após a assinatura deste Contrato, incluindo os seguintes detalhes, caso aplicáveis:

- a) espaço necessário no pavimento/pé direito, para abranger a amplitude total de todos os movimentos do equipamento;
- b) fundações especiais;
- c) revestimentos especiais nas paredes e/ou teto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

- d) limites máximos de temperatura e umidade no ambiente de instalação.
- e) carga térmica do equipamento.
- f) características mínimas do fornecimento de água, energia, ar-comprimido, vácuo, etc.;
- g) características mínimas da rede esgoto e/ou sistema de coleta de resíduos utilizado.

Parágrafo oitavo – A infra-estrutura (eletrocalhas, leitos de cabos, eletrodutos, etc.) para interligação dos equipamentos localizados em salas diferentes deverá ser feita respeitando-se o padrão já adotado na edificação, de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fornecerá treinamento de, no mínimo, 5 dias x 8 horas-aula, expositivas e práticas, com demonstração do equipamento durante os exames efetuados, pela manhã e à tarde e material didático para todos os participantes.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fornecerá, no mínimo, 2 (duas) cópias em papel do MANUAL DE OPERAÇÃO, em Português.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O equipamento objeto deste Contrato terá garantia estendida de peças e mão-de-obra, por um período de _____ (), contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA prestará "manutenções preventivas trimestrais", nas dependências da CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para isso.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA prestará todas as manutenções corretivas, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, com início dos reparos em até 1 (um) dia útil e conclusão em até 3 (três) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados, autorizados pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo quarto – A garantia incluirá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A garantia incluirá a cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.

Parágrafo sexto – A garantia incluirá a instalação de todas as atualizações disponíveis para o(s) software(s) do equipamento, durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Título 13 do EDITAL, bem como pelo cometimento das infrações



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

mencionadas em seu Anexo n. 4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 88/11, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e instalação do equipamento, bem como na realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, de acordo com a tabela abaixo:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado ou instalado o equipamento, ou realizado treinamento, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

Parágrafo sexto – A CONTRATADA também será considerada em atraso se entregar/installar o equipamento ou realizar o treinamento fora das especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 88/11, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas e sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, corresponde ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e dos serviços de instalação e treinamento prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto desta contratação e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES E EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, ou seja, até o término do prazo de garantia, previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 132.046/2010

disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do bem objeto do contrato o Departamento Médico da CONTTATANTE, situado do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 17 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro